



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ULTRA ENERGIA - PREGÃO Nº 168/2019 (REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019)

1 mensagem

Eriko Ribeiro <eriko.ribeiro@ultra.eng.br>

12 de dezembro de 2019 10:57

Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

Cc: bruno.soares@ultra.eng.br, Licitações - Ultra Energia <licitacao@ultra.eng.br>

Prezados, bom dia.

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ULTRA ENERGIA

PREGÃO Nº 168/2019 (REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório acima referenciado, no item 17.11:

17.11 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari/MG, bem como encaminhar via e-mail para o endereço: licitacao@araguari.mg.gov.br, sem prejuízo da faculdade prevista no 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

Então tempestivo, segue o PRIMEIRO pedido de esclarecimento - ULTRA ENERGIA LTDA 13.118.774/0001/63.

No item 4.1.2 - Capacidade Técnica Profissional

4.1.2 - Capacidade Técnica Profissional: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional Engenheiro Eletricista, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

<p>Instalação de luminárias LED com potência mínima de 100 watts</p>

4.1.3 – Capacitação técnico-operacional: A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

<p>Instalação de luminárias LED com potência mínima de 100 watts</p>	<p>2100 Unidades</p>
---	---------------------------------

DÚVIDA: Com qual embasamento técnico a Comissão de Licitações utilizou para limitar os ATESTADOS TÉCNICOS COM POTENCIA MINIMA DE 100W, exigidos nos mesmos? Haja visto que a complexidade da instalação de qualquer tipo de luminária de Vias Públicas LED, são exatamente as mesma desde uma luminária de 50W a uma luminária de 500W (como exemplo).

Ficamos perplexos com essa exigência, que de certa forma direciona a possíveis licitantes.

Se uma determinada Licitante possui mais de 10 mil pontos instalados de Luminárias de 80W, não poderia participar do referido processo? A mesma não teria expertise para a execução do objeto?

A lei de licitações 8.666/93 é clara sobre a exigência de quantitativos, vejamos o que dispõe em seu Art. 30 documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (grifo nosso)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Trocando em miúdos, a comissão pode sim exigir um quantitativo mínimo limitada as parcelas de maior relevância, entretanto não pode delimitar/impor condições que restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório.

Com o exposto fica nítido que essa exigência fere preceitos básicos da lei maior de licitações.

Imperioso ressaltar que nos moldes exigidos na qualificação técnica (exigência de potência mínima para os atestados técnicos), levanta preceitos para possíveis direcionamentos, quando sobrepõe os dizeres que regem a lei maior de licitações.

SUGESTÃO: Retirar a potência mínima das luminárias dos atestados a serem apresentados.

Respeitando ainda os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, e, dos que lhes são correlatos, apresentamos tempestivamente a Solicitação de Esclarecimentos ao edital em epígrafe.

Atenciosamente,



Eriko Ribeiro

Analista Orçamento | +55 31 9 9119-5174

Av. Barão Homem de Melo, 3647, 5º andar
www.ultra.eng.br | 31 3144-8001



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Obras

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 1097/2019 - SMO

Araguari, 16 de dezembro de 2019.

Ao
Departamento de Licitações
 Secretaria Municipal de Administração
 Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta.**

1. Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para responder o pedido de esclarecimento da empresa Ultra Energia referente ao Pregão nº 168/2019, diante do questionamento esta Secretaria resolve retirar a exigência da potência mínima das luminárias dos atestados a serem apresentados.

Assim, deve-se exigir tão somente a instalação de luminárias LED de 2.100 (duas mil e cem unidades) unidades, não mais se exigindo a potência mínima de 100 Watts das mesmas nos atestados de capacidade técnica.

Ressalta-se que a retirada de tal exigência não irá interferir na formulação das propostas, haja vista que os valores orçados não expõem o mínimo de potência a serem instalados e/ou identificam qual a potência mínima utilizada para obtê-los.

Finalmente, cabe dizer que tal alteração, somente irá aumentar a competitividade não podendo se falar em restrição a participação.

Sendo assim, solicito ao Departamento de Licitações e Contratos que seja providenciado uma Errata retirando tal exigência, conforme se segue:

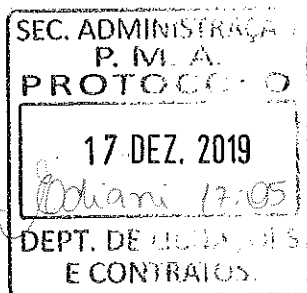
8.2.4.2.2 – Capacitação técnico-operacional: A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s): Instalação de luminárias LED com potência mínima de 100 watts - 2100 Unidades

Para que conste nos seguintes termos:

8.2.4.2.2 – Capacitação técnico-operacional: A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s): Instalação de luminárias LED - 2100 Unidades

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Expedito Castro Alves Júnior
 Secretário Municipal de Obras